



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E FORNECIMENTO DE BENS

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

1º- Introdução

1. Pretende a Câmara Municipal de Ponte da Barca, proceder à aquisição de serviços de segurança privada nos edifício da Câmara Municipal e fornecimento de bens, conforme indicado no anexo I do caderno de encargos.
2. Esta aquisição rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008) pelo que, em tudo o omissos neste caderno de encargos, aplicam-se as regras definidas naquele código com as respetivas alterações.

2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3º Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

4º - Preço Base

1. O adjudicatário é obrigado a prestar o serviço que lhe for encomendado ao preço adjudicado, tendo em conta o anexo I ao presente Caderno de Encargos
2. O preço apresentado é válido para o período do contrato.
3. Não haverá revisão do preço contratual.
4. O valor base para efeitos de concurso para a aquisição de serviços de segurança privada nos edifícios da Câmara Municipal de Ponte da Barca e fornecimento de bens é de 72.279,88 euros (mais IVA)
5. No preço base acima referido estão incluídos a aquisição de equipamentos a instalar, caso sejam necessários, para a presente prestação de serviços.
6. A aquisição dos equipamentos acima citados integrarão o imobilizado do município.

5º - Execução contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia da assinatura do mesmo e terá a duração de 1(um) ano, com possibilidade de renovação se cumpridos os requisitos exigidos no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e se ambas as partes assim o entenderem.
2. A denúncia do contrato deverá ser efetuada com 30 dias de antecedência do termo deste.

6º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes atribuições genéricas da vigilância:
 - a) Obrigação de execução de serviços de vigilância e segurança nos edifícios identificados em anexo ao presente caderno de encargos;
 - b) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens;



- c) Controlar e registar, em conformidade com directivas dadas pela Câmara municipal de Ponte da Barca, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- d) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas acções de segurança necessárias;
- e) Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- f) Manter, em colaboração com os serviços, os chaveiros adequados;
- g) Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de vigilância, onde será incluído o registo das rondas efectuadas;
- h) Durante as rondas os vigilantes deverão prestar atenção a portas e janelas abertas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade de três (3) meses, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Ponte da Barca, a designar pelo Sr. Presidente, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

5. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Ponte da Barca, com uma periodicidade dois (2) meses, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

7. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7º- Conformidade e garantia técnica

1. Será da responsabilidade do prestador de serviços qualquer dano ou perda de garantia dos equipamentos propriedade da entidade adjudicante, sendo que deverá ser assegurada a perfeita operacionalidade dos mesmos após o término da prestação de serviços. Qualquer alteração nestes equipamentos deve ser previamente autorizado pelo Serviços Técnicos da Câmara Municipal

8º- Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à actividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

9º- Obrigações do contraente público

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10º- Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 90 dias após a recepção pela Câmara Municipal das respectivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os necessários esclarecimentos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, afixar em função da gravidade de montante do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Nos 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º1 do artigo 8º a penalidade será de 10% do valor do fornecimento em causa;
3. Após 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º1 do artigo 8º, o respectivo contrato será rescindido com as consequências previstas no n.º3 do artigo 15º.
4. O valor da pena pecuniária a aplicar é creditada a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

12º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens,

embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13º Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a quinze dias na entrega dos bens objecto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respectivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

14º Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem nos termos do ponto 15ª
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

15º- Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

16º Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

17º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

18º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19º Legislação aplicável

1. Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicara-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária .

Ponte da Barca, 16 de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca


António Vassalo Abreu

ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS